



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.935, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**Autoria: Vereador Paulo Miranda**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, supermercados, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, clubes noturnos, restaurantes, supermercados, casas de espetáculos e congêneres obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Taubaté.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou comunicação à polícia, devidamente solicitada pela vítima.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA.”

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de abril de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**PAULO JOSÉ RODRIGUES FELICIO**  
**Secretário de Segurança Pública Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de abril de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB30-99ED-D27D-F4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO (CPF 045.XXX.XXX-22) em 24/04/2024 16:29:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 24/04/2024 17:12:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 24/04/2024 17:14:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 24/04/2024 17:20:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EB30-99ED-D27D-F4D9>